**LEI Nº 2.717 DE 27 DE ABRIL DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, mediante contrato de rateio, para manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES-CIDESA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.952.135/0001-69, com sede à Av. Natalino João Brescansin, n.º 1.095, sala 03, Centro, Sorriso – MT, no valor de R$ 54.000,00, (cinquenta e quatro mil reais).

**§ 1º** A liberação dos valores referidos no *caput* deste artigo, será feita em oito parcelas mensais, iniciando-se no mês de abril de 2017 e encerrando-se no mês de novembro de 2017.

**§ 2º** A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

a) Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

b) Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;

c) Documentos originais suportes da despesa;

d) Relatório de atividades mensais executadas pelo Consórcio.

e) Devolução de saldo se houver.

**§ 3º** A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 2º** O repasse previsto no artigo anterior destina-se a atender despesas administrativas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Telles Pires-CIDESA, conforme justificativa constante no Termo de Cooperação e Plano de Trabalho que fazem parte integrante desta lei como Anexos I e II.

**Art. 3º** Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, nos termos do Art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320/64, à seguinte conta:

12 - Secretaria Municipal de Transportes

12.001 - Gabinete do Secretário

12.001.26 - Transporte

12.001.26.782 - Transporte Rodoviário

12.001.26.782.0039 - Infraestrutura de Transporte

12.001.26.782.0039-1139 - Asfal. das estradas rurais em parc. com Associações

12.001.26.782.0039.1139 337141 (380) - Contribuições - R$ 54.000,00

**Art. 4º** Fica incluso a Ação e Meta: Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires - CIDESA, na Lei n **º** n**º** 2241/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos de 2014 a 2017 e na Lei nº 2.533 de 03 de novembro de 2015, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de Abril de 2017.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

## 

## ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

## Secretário de Administração